

## **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2009**

Altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 161. ....  
.....

§ 4º Se o terreno, edifício ou coisa imóvel a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo integra Unidade de Conservação da Natureza ou inclui área de reserva legal ou de preservação permanente, a pena é de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, sem prejuízo da cominada ao crime ambiental, se houver.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.